



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - PROPLAD

DESPACHO

Processo nº 23853.006910/2024-46

Interessado: REITORIA

À PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

A DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz as seguintes considerações com relação a contratação em tela:

Tratam-se os autos de contratação direta pela modalidade Dispensa de Licitação na forma eletrônica, sem disputa, com base no art. 75, Inciso IX, da Lei 14.133/2021, de empresa para aquisição de certificados digitais pessoa jurídica (e-CNPJ A3), validade de 05 anos, visando atender as necessidades da Universidade Federal de Rondonópolis, conforme Termo de Referência 0357032.

Conforme consta nos autos, houve a indicação de dotação orçamentária 0358699 e, em atendimento a [IN 67/2021](#), constam no processo os seguintes documentos:

- DFD 0344170;
- ETP: não consta pelos motivos expostos no despacho 0351526;
- MAPEAMENTO DE RISCOS: não consta pelos motivos expostos no despacho 0351526;
- TERMO DE REFERÊNCIA: 0357032.

Em atenção a [IN 65/2021](#), observa-se que o requisitante anexou ao processo a página do site do fornecedor (0341971) com os preços praticados, que teoricamente seria um meio idôneo, demonstrando que o valor é o mesmo em todas as contratações, cumprindo assim, em tese, o art. 7, § 1º, da IN 65/2021.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Entendemos, salvo melhor juízo, que a contratação pode ser realizada mediante dispensa de licitação, com base no art. 75, Inciso IX, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Quanto a utilização da dispensa eletrônica sem a fase de disputa, inicialmente, cita-se o disposto no **§3º do art. 75 da Lei 14.133/21**, onde infere-se que é dever que a Administração utilize a disputa de maneira preferencial para as contratações enquadradas nos incisos I e II do art. 75, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em **obter propostas adicionais de eventuais interessados**, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Considerando que a presente contratação está enquadrada no inciso IX do art. 75 da Lei 14.133/2021, entende-se que fica afastada a utilização da dispensa de licitação com disputa.

Posto isso, observado o disposto no art. 75, IX, da Lei 14.133/2021, esta Diretoria não apresenta nenhum óbice em relação ao prosseguimento e encaminha para conhecimento, apreciação e tomada de decisão quanto aos seguintes itens:

- Aprovação de Termo de Referência;
- Autorização para contratação por dispensa de licitação do fornecedor SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), CNPJ 33.683.111/0002-80, pelo valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jailson José de Andrade, Diretor de Compras e Licitação - DCL/PROPLAD/UFR**, em 10/07/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0358771** e o código CRC **7BE5E1B7**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 23853.006910/2024-46

Interessado: REITORIA

A Pró-Reitora de Planejamento e Administração da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem a [Portarias Reitoria/UFR n.º 28, de 01 de fevereiro de 2024](#) e [Resolução CONSUNI/UFR n.º 105, de 17 de junho de 2024](#), após análise detalhada do processo referente à aquisição de certificados digitais e-CNPJ A3 com validade de 05 (cinco) anos, visando atender a necessidade da Universidade Federal de Rondonópolis;

1. Observando que o limite para dispensa não será ultrapassado, levando em conta a soma do valor proposto para a contratação com o montante de outros objetos similares contratados pela unidade gestora no exercício financeiro, conforme estabelecido nos artigos 72, IV, e 75, II, § 1º, ambos da Lei 14133/21, e no art. 5º, IV, §1.º, da IN Seges/ME 67/21;
2. Levando em consideração a existência de indicação orçamentária para sustentar a presente aquisição;
3. Aprovo o Termo de Referência (SEI 0357032), considerando a análise da necessidade da unidade demandante e a definição de parâmetros para a contratação, conforme os princípios da licitação, demonstrando o atendimento ao interesse público;
4. Autorizo a contratação por dispensa de licitação do fornecedor SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), CNPJ 33.683.111/0002-80, conforme as especificações e detalhes descritos no Termo de Referência;

Minute-se o instrumento convocatório e demais providências pertinentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Aura Santana Campos, Pró-Reitor(a) de Planejamento e Administração - PROPLAD/UFR**, em 10/07/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0359419** e o código CRC **D8D89B20**.